



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.555/2014

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO RECONHECIMENTO FACIAL POR TECNOLOGIA BIOMÉTRICA JUNTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO MATEUS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o Sistema de Reconhecimento Facial por Tecnologia Biométrica junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Município de São Mateus, que tem como objetivo proporcionar maior segurança na operação do Transporte Coletivo de São Mateus, garantindo aos usuários cadastrados o regular exercício dos benefícios tarifários concedidos por Lei.

Art. 2º. O Sistema de Reconhecimento Facial por Tecnologia Biométrica é composto pelo conjunto de equipamentos embarcados nos veículos e aqueles alocados nos pontos de operação do sistema, com os respectivos sistemas operacionais, objetivando o armazenamento e o reconhecimento de imagens dos usuários do transporte coletivo de São Mateus possuidores de gratuidade ou de algum outro benefício tarifário definido em Lei.

§1º. O sistema de reconhecimento facial por biometria deverá permitir a gravação de imagens dos usuários do transporte coletivo coletadas por ocasião de seu obrigatório cadastramento ou recadastramento na forma do Decreto Municipal nº. 3.638/2007, devendo tais imagens serem armazenadas em banco de dados para serem comparadas e reconhecidas com as imagens capturadas dos usuários quando da efetiva utilização do transporte coletivo de São Mateus.

§2º. Na forma prevista no Decreto Municipal nº. 3.638/2007, a Entidade Executora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de São Mateus poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento pessoal do usuário detentor do direito à gratuidade ou de benefício tarifário no Transporte Coletivo de São Mateus, em local por ela indicado, a fim de que se possam coletar as imagens indispensáveis à formação do banco de dados do Sistema de Reconhecimento Facial por Tecnologia Biométrica.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.555/2014.

Art. 3º. As imagens capturadas nos veículos de transporte coletivo por ocasião da utilização do serviço de transporte deverão ser processadas pelo sistema informatizado e, no caso de não apresentarem similaridade em relação à fotografia armazenada junto ao banco de dados serão submetidas a uma inspeção visual.

§1º. Configurado o mau uso da gratuidade ou do benefício tarifário pelo seu titular ou por terceiros o cartão eletrônico cedido ao usuário será imediatamente bloqueado para o uso pelo período de 02 (dois) meses e, no caso de reincidência, haverá apreensão e bloqueio do cartão eletrônico pelo período de 01 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções civis e penais decorrentes.

§2º. Todas as informações relativas ao uso indevido serão armazenadas em arquivo e remetidas à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação do bloqueio do cartão.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 08 (oito) meses da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.555/2014.

Art. 3º. As imagens capturadas nos veículos de transporte coletivo por ocasião da utilização do serviço de transporte deverão ser processadas pelo sistema informatizado e, no caso de não apresentarem similaridade em relação à fotografia armazenada junto ao banco de dados serão submetidas a uma inspeção visual.

§1º. Configurado o mau uso da gratuidade ou do benefício tarifário pelo seu titular ou por terceiros o cartão eletrônico cedido ao usuário será imediatamente bloqueado para o uso pelo período de 02 (dois) meses e, no caso de reincidência, haverá apreensão e bloqueio do cartão eletrônico pelo período de 01 (um) ano, sem prejuízo das demais sanções civis e penais decorrentes.

§2º. Todas as informações relativas ao uso indevido serão armazenadas em arquivo e remetidas à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes no prazo de 05 (cinco) dias da efetivação do bloqueio do cartão.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 08 (oito) meses da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal